EXMO. SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO/RJ

Apresentamos a V. Exa., na forma regimental, para apreciação do douto Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL que

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO O DIA DO MOVIMENTO PESTALOZZIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica Instituído no Calendário Oficial do Município de Nova Friburgo o "DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO PESTALOZZIANO" a ser comemorado anualmente no dia 08 de fevereiro.

Art. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará responsável pela organização e realização de eventos, palestras, seminários e atividades que visem orientar a população para o trabalho realizado pela Sociedade Pestalozzi e auxiliar no seu desenvolvimento.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá realizar ações conjuntas e integradas com entidades de classe e outras instituições públicas e privadas do Município de Nova Friburgo para viabilizar as ações mencionadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 24 de setembro de 2013.

_____
Alexandre Cruz
Vereador